

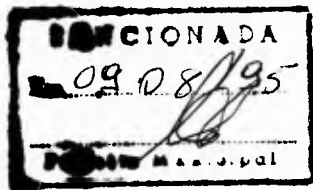


Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 069/95.

DE 09 De AGOSTO DE 1.995.



Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.996, e dá outras Providências.

O SENHOR CÂNDIDO V. DE AMORIM, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

## - CAPITULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1.996.

## - CAPITULO II

### DO ORÇAMENTO.

Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamento do Município de Canabrava do Norte-MT para o exercício financeiro de 1.996, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das Receitas.

§ 2º - As estimativas das Receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação da Legislação Tributária.

§ 3º - Os Projetos em fase de execução, terão prioridade sobre o novo Projeto, não podendo ser paralizado, sem a devida justificativa e comparação de necessidade entre os Projetos citados.

§ 4º - O pagamento dos servidores da Dívida Ativa com pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - O Município observará o Art. 212 da Constituição

Cândido Vieira de Amorim  
P. PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Federal e o Art. 269 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da Receita resultante de impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas a proposta Orçamentária desde que tenha autorização Legislativa.

Art. 3º - As Receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho 95, valores que serão corrigidos quando o Orçamento Anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período ( Agosto à Dezembro de 1.995, pelo índice geral de preços, disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI/FGU).

Art. 4º - As despesas com pessoal da Administração Municipal, ficam limitadas à 65% ( SESSENTA E CINCO ) por Cento, da Receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das "Disposições Transitórias da Constituição Federal".

§ 1º - Entende-se como Receita correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Tributárias Patronais, transferência correntes e outras Receitas correntes, excluídas as Receitas Oriundas de Convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- Salário do funcionalismo da Prefeitura e Câmara Municipal.

- Obrigações Patronais.

- Proventos de aposentadoria e pensões.

- Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito.

- Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos da área de Saúde e Educação.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Legislativo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo de plano de aplicação não podendo ultrapassar aos 30 ( TRINTA ) dias do encerramento de exercício.

§ 3º - Fica vedada a Concessão de ajuda financeira as entidades financeiras que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas Secretárias, Órgãos Unidades e Departamentos inclusive Fundações que possam ser instituídas através de Lei específica e mantidas pelo Município.

Art. 6º - As operações de crédito por antecipação de Receita, contratada pelo Município mediante, Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 ( Trinta ) de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará até o final da Sessão Legislativa, desenvolvendo-se a seguir para a Sanção.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

#### SEÇÃO I

#### DOS GASTOS MUNICIPAIS.

Art. 8º - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados a aquisições de Bens de Serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de Natureza Social e Financeira.

Art. 9º - Os gastos Municipais serão estimados por Serviços mantidos pelo Município, considerando entretanto:

I - A carga de trabalho estimado para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento.

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

III - A receita de serviços, quando este for remunerado

IV - Que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial de Governo Municipal para os seus funcionários.

Art. 10 - O Orçamento Municipal definirá:

I - Recursos destinados ao pagamento dos Servidores da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100, 1º da Constituição Federal e Art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS.

Art. 11 - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes;

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas, que por sua contivência possam vir executar;

III - De transferência por força de mandato constitucional ou Convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo.

IV - De transferência por força de mandato constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo.

V - Empréstimos tomados, por antecipações da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 12 - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço que este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações de legislação tributária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

140  
Art. 13 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levantados ao conhecimento da população, através de meios de comunicações existente no Município;

§ 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

150  
Art. 14 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considera também a modernização da máquina fazendária no sentido de documentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior estenderão à Administração da Dívida Ativa.

160  
Art. 15 - Caso sejam estabelecidas em Lei Específica, as Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município serão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

170  
Art. 16 - O Município executará desde que autorizado por Lei Específica do Poder Legislativo as mestas delineadas para cada setor conforme abaixo se segue:

#### I - PODER LEGISLATIVO

##### 01 - Legislativo.

Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento do setor;

- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

- Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios;

Aquisição de Veículo;

- Construção da Câmara Municipal.

## II - PODER EXECUTIVO

### 07 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores da Administração.

- Manutenção e Encargos com a D Administração e planejamento;

- Aquisição de veículos;

- Aquisição de equipamento, máquina, móveis e utensílios para todos os setores da Administração;

- Aquisição de imóvel;

- Amortização da dívida;

- Construção ao PASEP;

- Aquisição de micro e impressora para processamento de dados;

- Reforma Administrativa;

- Ampliação do paço Municipal;

- Correção monetária sob operações de crédito para antecipação da receita;

### 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimentos dos setores

- Aquisição de equipamentos, máquinas e móveis e utensílios para o setor;

- Manutenção e Encargos com Educação e Cultura;

- Construção de creches;

- Construção da biblioteca pública municipal;

- Construção da Escolas Públicas Municipais;

- Ampliação e reforma de Escolas Públicas Municipais;

Construção do campo de futebol;

- Construção da quadra polivalente;

- Construção do Centro Comunitário;

- Construção de uma sala de aula especial;

- Aquisição de veículo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

## 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores.

- Manutenção e Encargos com a saúde e saneamento;
- Aquisição de equipamento, máquinas, móveis e utensílios para os setores de saúde;
- Construção de Posto de Saúde;
- Construção de Matadouro Público;
- Construção do mini-posto de saúde;
- Aquisição de veículo;

Construção e ampliação da rede de abastecimento d'água;

- Construção de poços artesianos;
- Construção de hospital;
- Construção de caixa para distribuição d'água.

## 09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento do setor.

- Manutenção e encargos com o setor;
- Construção e ampliação da rede de energia elétrica;
- Construção e distribuição de alta e baixa tensão de rede de energia elétrica;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

## 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento do setor.

- Manutenção e encargos com o setor de habitação e urbanismo;
- Abertura e melhoramento de ruas e avenidas da cidade;
- Cascalhamento das ruas e avenidas da cidade;
- Construção de lavanderia pública;
- Construção de prédio com gabinete para telefone;
- Construção de muro no cimitério local;
- Construção de necrotério;
- Construção de meio-fio, guias e sarjetas;
- Construção galerias para águas pluviais;
- Construção da praça pública Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

- Construção de parques e jardins;
- Construção de feira livre na d sede do Município;
- Construção de casas populares;
- Pavimentação asfáltica.

## 16 - TRANSPORTE

Manutenção das atividades essenciais para o bom desempenho do setor

- Manutenção e encargos com o setor de transporte;
- Manutenção digo, construção de estradas vicinais;
- Construção, reforma de pontes e pontilhões;
- Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de transporte;
- Construção de postos fiscais no Município;
- Aquisição de veículo.

## 04 - AGRICULTURA

Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento do setor.

- Manutenção e Encargos com a Agricultura;
- Aquisição de Equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Aquisição de veículo;
- Construção da horta comunitária;
- Aquisição de imóveis;
- Legislação de lotes urbanos no Município.

### PÚBLICO.

Manter todos os serviços considerados de utilidade e in-teresse público afim de manter os órgãos, as unidades e departamen-tos, visando atender o Município a Comunidade e o interesse da po-pulação de Canabrava do Norte-MT.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18º Art. 17 - Caberá a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a elaboração do Orçamento do que trata a presente Lei.

19º Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-





Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ção, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Canabrava do Norte-MT., 09 de Agosto de 1.995.

  
Cândido Vieira de Amorim  
PRESIDENTE